



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7804 - Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2009

1) – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Comunicamos que foi adiado o julgamento do dia 05 de novembro e que será(ão) julgado(s) no Plenário do STJD, sítio Rua da Ajuda nº 35 -15º andar –RJ, dia 12 de novembro de 2009 – quinta feira, com inicio às 13:30hs, o(s) seguinte(s) processo(s):

Processo nº 222/2009 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ – Recorrente: Esporte Clube Miguel Couto – Recorrido: TJD/RJ

Processo nº 29/2009 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ – Recorrente: Botafogo de Futebol e Regatas em favor de seu atleta José Aécio Santana – Recorrido: TJD/RJ.

Processo nº 243/2009 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ – Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ – Recorrido: Associação Atlética Portuguesa.

Processo nº 245/2009 – Recurso Voluntário – Recorrente: Grêmio Recreativo Barueri em favor de seu atleta Alexandre Luiz Reame – Recorrido: TJD/RJ.

2) – PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

Esta Primeira Comissão Disciplinar, julgará na segunda – feira, dia 09 de novembro de 2009, às 18:00hs, no Plenário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, sítio na Rua da Ajuda, nº 35 – 15º andar – Rio de Janeiro – RJ, o(s) seguinte(s) denunciado(s)

1 – Marcos Braz, Vice Presidente do CR Flamengo, incuso nos Arts. 188 parágrafo único, em conformidade com o disposto no Art. 184, todos do CBJD, ou seja duplamente.

3) – PEDIDO DE LICENÇA

Comunicamos aos interessados que o **UNIÃO CENTRAL FUTEBOL CLUBE** requisitou e obteve licença das competições a serem organizadas por esta Entidade em 2010. Outrossim, concederemos prazo até o dia 23 do corrente para o filiado ratificar sua intenção ou desistir da mesma forma.

4) – PEDIDO DE RETORNO

Comunicamos aos interessados que o **ITAPERUNA ESPORTE CLUBE** manifestou através de expediente protocolado em 28 de outubro de 2009, sob o nº 11705, intenção de retornar às atividades esportivas em todas competições e categorias previstas no calendário de 2010

5) – LIGA MESQUITENSE DE DESPORTOS

Informo aos interessados que recebemos ofício nº 022/2009, comunicando a eleição para o triênio 2009/2012, que será realizada em 15 de novembro de 2009 na sede Liga Mesquitense de Desportos.

6 DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

- nº 200 /09 ► *Documentos de atletas profissionais registrados pela CBF:*
 - Contratos
 - Transferências

7) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - 580 Despacho do Presidente
- nº - 581 Decisão da 3^a Comissão Disciplinar Regional

**Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente**



Boletim Oficial nº 7804

05.11.09

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

RIO DE JANEIRO, 05 DE NOVEMBRO DE 2009
COMUNICAÇÃO Nº 200

CONTRATOS REGISTRADOS PELA CBF

AA PORTUGUESA

NOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA LIMA

NILÓPOLIS FC

CARLOS HENRIQUE VITALINO DE SOUZA CARDOZO

TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL CONCEDIDA PELA CBF

SANTA CRUZ FC

ALLYSON MENDES AMANTES, TRANSF. P/ CLUBE ACADÊMICO DO MOGADOURO, DA FED. PORTUGUESA DE FUTEBOL.

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2009.

Comunicação nº 580/09- TJD/RJ

Despacho

**Processo 1232/09: Inquérito (Jogo Rio das Ostras FC X
Sampaio Correa FC – Série C)**

Despacho: 1- Acolhido o parecer da D. Procuradoria, defiro a instauração do inquérito e designo o Dr. Jorge Luis Peçanha Lira, como Auditor Processante.

- 2-Observe-se o prazo legal;**
- 3-Publique-se e Cumpra-se.**

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 05 de novembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº581 /09 - TJD/RJ

**DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência da Auditora Dra. Renata Mansur F. Bacelar, presentes os auditores Dr. Leandro R. Apolinário, os Auditores substitutos Dr. André Galdiano, Dr. José Alberto Diniz e Dr Hebert Cohn, o Procurador Dr. Andre Luiz G. Valentim, ausência justificada do Dr. Eymard D. Tibães, Dr. Sebastião R. Pinto Neto e Dr. Antonio Basílio Pires, reuniu-se às 17h32min do dia 04 de novembro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 1235/09

Denunciado: Luiz Paulo França do Nascimento (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Tigres do Brasil

Categoria: Juvenil

Data jogo: 12/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3)Processo: nº 1236/09

Denunciado: Jansen Victor Dias da Silva (Atleta do CA Castelo Branco)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco x Madureira EC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 10/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Correia

Auditor relator: Dr. Hebert Cohn

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leandro R. Apolinário que aplicava pena de 1 (uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

4)Processo: nº 1238/09

Denunciado: Gustavo Almeida Gomes (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Leme FC x Volta Redonda FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 10/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. Andre Galdeano

Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 2 (duas) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 254 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Andre Galdeano que aplicava pena de 4 (quatro) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

5)Processo: nº 1239/09

Denunciado: Eduardo Soares Ferreira de Oliveira (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x América FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 12/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado: Dada a palavra a D. Procuradoria requereu a juntada de substabelecimento no prazo de 3 dias tendo em vista não ser o advogado mandatário da equipe do America FC.

No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leandro Apolinário que aplicava pena de 1 (uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

6)Processo: nº 1240/09

Denunciado: CA Castelo Branco (Associação)

Tipificação: Art. 213 § 1º do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco x Artsul FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 12/10/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leandro R. Apolinário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Não houve defesa, pois, de acordo com relato do advogado do CA Castelo Branco quando da sustentação do Processo nº 1236 alegou não ter sido previamente comunicado pelo Clube da existência desta denuncia. Assim não teria elementos para defender o Clube neste processo. Cabe consignar em ata que consta o recebimento de email nos dois processos pelo Douto Causídico. Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 10.000,00 (dez mil) reais e perda de mando de campo de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 213 § 1º do CBJD.

7)Processo: nº 1241/09

Denunciado: Edílson Romário Brandão da Silva (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Profute FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 12/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra Anália Chagas.

Auditor relator: Dr. Hebert Cohn

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leandro Apolinário que aplicava pena de 1 (uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

8)Processo: nº 1242/09

Denunciado: Michel Silva Madeira (Atleta do CE Vila do João)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

Jogo: CE Vila do João x Guarani EC

Categoria: Juniores

Data jogo: 11/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Andre Galdeano

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Depoimento Pessoal: Michel Silva Madeira RG 21231078-5 - Atleta

“Designado o advogado dativo Dr. Evandro Zanata, que requereu o depoimento pessoal do denunciado”.

Dada a palavra a Presidência foi indagado o denunciado sobre a veracidade dos fatos relatados pelo eminentíssimo relator.

Respondeu o denunciado que realmente havia proferido as palavras ofensivas descritas na denuncia, mas que não foram dirigidas ao árbitro, mas apenas palavras de desabafo.

A defesa requereu a absolvição.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

9)Processo: nº 1286/09

Denunciado: Renan da Silva Soares (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x América FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 14/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Andre Galdeano

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

10)Processo: nº 1287/09

Denunciado: Felipe Cruz Barreiro (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Sendas EC x Olaria AC

Categoria: Profissional – serie B

Data jogo: 14/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

11) Processo: nº 1288/09

Denunciado: Marcio Nascimento Ferreira (Atleta do Paraíba do Sul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Paraíba do Sul FC x CA Castelo Branco

Categoria: Profissional – serie C

Data jogo: 15/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Leandro R. Apolinário

Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 1 (uma) partida o denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Andre Galdeano que aplicava pena de 3 (três) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

13) O procurador se manifestou em todos os processos.

14) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:39 horas.

Rio de janeiro, 05 de novembro de 2009.

**Dra. Renata Mansur F. Bacelar
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**